

LEI COMPLEMENTAR N.º 035 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL
EXTRAORDINÁRIA DE ESTRADAS E ALTERA AS
LEIS COMPLEMENTARES N.º 005 DE 15 DE
OUTUBRO DE 2007 E N.º 008 DE 18 DE FEVEREIRO
DE 2008.**

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ, Prefeito Municipal de RIO PARDO DE MINAS (MG), Estado de MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar N 008 de 18 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Administração Direta

Art. 23. A estrutura organizacional básica da administração direta do município de RIO PARDO DE MINAS (MG), criada por esta lei, compreende:

I - Órgãos Consultivos, Cooperativos e Deliberativos:

- a) Conselhos Municipais já constituídos;
- b) Conselhos Municipais que venham a ser instituídos;

II - Órgãos de Assessoramento:

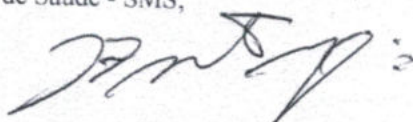
- a) Gabinete do Prefeito Municipal - GPM;
- b) Controladoria Geral do Município - CGM;
- c) Procuradoria Geral do Município - PGM.

III - Órgãos de Atividade Meio:

- a) Secretaria Municipal de Governo e Administração SMGA;

IV - Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;



- b) Secretaria Municipal de Educação - SEDU;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SAST;
- d) Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio - SAGRIC
- e) Secretaria Municipal de Planejamento SEPLAN
- f) Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
- g) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas, Transporte e Urbanismo - SETOPTU
- h) Secretaria Municipal de Compras - SECOM
- i) Secretaria Municipal Extraordinária de Estradas

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal Extraordinária de Estradas

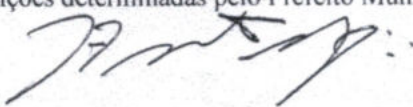
Art. 39. A Secretaria Municipal de Extraordinária de Estradas é formada pelos seguintes órgãos:

II- Divisão de Estradas Vicinais

a) Coordenadoria de Manutenção de Estradas Vicinais

Parágrafo Único - Compete à Secretaria:

- I. Coordenação dos serviços relacionados com a infra-estrutura de transporte viário, a cargo do Município, em nível regional e local;
- II. Construção de acessos ao longo das rodovias municipais, bem como o uso de travessias de qualquer natureza na faixa viária;
- III. Execução, manutenção, conservação e restauração de infra-estrutura rodoviária municipal, compreendendo a conservação, restauração das rodovias municipais, e de sua expansão, incluídas suas obras estruturais, como pontes, pontilhões e bueiros, abertura de novas rodovias e a construção de obras estruturais;
- IV. Administrar a utilização e a manutenção das máquinas rodoviárias, e equipamentos utilizados nas ações de infra-estrutura rodoviária;
- V. Dotar as rodovias de equipamentos de sinalização e segurança para seus usuários;
- VI. Chefiar as equipes de servidores que atuam a campo, na realização das obras e serviços de infra-estrutura rodoviária;
- VII. Acompanhar a execução dos serviços com máquinas rodoviárias, especialmente no interior do Município;
- VIII. Manter contatos com os proprietários de imóveis quando necessária construção de estradas nas respectivas propriedades e quando necessária a extração de cascalho, para a manutenção e recuperação das rodovias vicinais;
- IX. Controlar o transporte, de ida e retorno, dos servidores em serviço nas comunidades rurais, além de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal.



Art. 51 Fica criado, na estrutura dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, o seguinte cargo de provimento em comissão de nível Secretarial que equivale ao cargo de Secretario Municipal;

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Controlador Geral do Município;
- b) Procurador Geral do Município;

II - Órgãos de Atividade Meio:

- a) Secretário Municipal de Governo e Administração SMGA;
I – Assessor de Licitações e Contratos.

III - Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Secretário Municipal de Saúde - SMS;
- b) Secretário Municipal de Educação - SEDU;
- c) Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho - SAST;
- d) Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Industria e Comercio - SAGRIC
- e) Secretário Municipal de Planejamento SEPLAN
- f) Secretário Municipal de Finanças – SEFIN
- g) Secretário Municipal de Obras Publicas, Estradas, Transporte e Urbanismo:
 - I- Assessor de Obras e Estradas;
 - II- Assessor de Transportes;
 - III- Assessor de Urbanismo.
- j) Secretário Municipal de Compras
 - I - Secretário Adjunto de Compras

i) Secretário Municipal Extraordinário de Estradas

Parágrafo Único - Os cargos de Controlador Geral do Município e Procurador Geral do Município equivalem ao de Secretário Municipal e fazem jus à percepção de idênticos subsídios.”

Art. 2º - Fica inserido no anexo II da lei complementar 005 de 15 de outubro de 2007 os cargos:



I - Secretário Municipal Extraordinário de Estradas com vencimento mensal igual a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

II- Assessor de Licitações e Contratos com número de vagas igual a 01 (um) com vencimento mensal igual a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

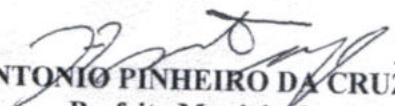
Art. 3º - Para o exercício financeiro de 2011, em função de execução orçamentária, fica a Secretaria Municipal Extraordinária de Estradas vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Estradas Vicinais utilizando, ORGAO -13- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS, UNIDADE ORÇAMENTARIA -01- SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E ESTRADAS, SUBUNIDADE ORÇAMENTARIA 03- SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS VICINAIS, sem prejuízo das suas funções administrativas contidas nesta lei, sendo que para o exercício 2012 terá independência orçamentária com unidade própria.

Art. 4º - A Secretaria Municipal Extraordinária de Estradas e o cargo de Secretário Municipal Extraordinário de Estradas extinguir-se-ão em 31 (trinta e um) de dezembro de 2012 (Dois mil e doze).

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do município com vista à alocação de recursos na pasta ora criada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 01 de fevereiro de 2011.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal